

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 08/2026

Município de Boa Vista do Incra/RS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Necessidade da Administração: Prestação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com foco em assessoramento técnico, orientação estratégica para qualificação da gestão municipal e treinamento das equipes internas, visando o fortalecimento da capacidade administrativa e a melhoria dos resultados entregues à sociedade.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com foco em assessoramento técnico, orientação estratégica para qualificação da gestão municipal e treinamento das equipes internas, visando o fortalecimento da capacidade administrativa e a melhoria dos resultados entregues à sociedade.

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Item	Quant	Unid	Descrição
01	01	Unid	Prestação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com foco assessoramento técnico, orientação estratégica para qualificação da gestão municipal e treinamento das equipes internas, visando o fortalecimento da capacidade administrativa e a melhoria dos resultados entregues à sociedade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada no Documento de Formalização de Demanda de contratação nº15/2026 emitido pela Secretaria de Administração e Planejamento, e Estudo Técnico Preliminar nº 08/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade é a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com foco em assessoramento técnico, orientação estratégica para qualificação da gestão municipal e treinamento das equipes internas, visando o fortalecimento da capacidade administrativa e a melhoria dos resultados entregues à sociedade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação poderá ser instruída como uma inexigibilidade de licitação por tratar-se de contratação de profissional para prestação de consultoria e realização de palestra, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021."

4.2. Para a prestação dos serviços pretendidos a empresa a ser contratada deverá apresentar os documentos exigidos para contratação por inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.3. Obrigações:

4.3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

4.3.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo o caso;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

4.4. Hipóteses de sanções:

4.4.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.4.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II – multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

4.5. Rescisão Contratual

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

4.5.1. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A consultoria será executada em dois encontros, totalizando 06 (seis) horas:

5.1.1. O primeiro encontro será a realização de uma reunião prévia entre Contratada e Administração Municipal podendo ser online ou presencial na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra com carga horária mínima de 02 (duas) horas. Tendo como objetivo o levantamento de demandas, diagnóstico inicial e alinhamento das necessidades do Município, além da definição dos principais temas e direcionamento do conteúdo da palestra conforme a realidade local.

5.1.2. O segundo encontro será a realização de Palestra Técnica, devendo ser presencial no Centro de Eventos Eliseu Pedro Ludwig em Boa Vista do Incra, no dia 10 de abril de 2026, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, com o tema Gestão Pública, abordando planejamento, eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e boas práticas na gestão municipal, tendo como público alvo Gestor Municipal, Secretários Municipais e demais Servidores do Município. Tal palestra terá enfoque prático, com base nas demandas previamente identificadas, garantindo aplicabilidade direta na rotina administrativa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Para a contratação futura pretendida, a Administração providenciará o empenho prévio da despesa em favor da empresa.

Os servidores designados para atuar como fiscal do contrato são os indicados na Portaria nº 439/2025 e suas alterações posteriores, sendo como fiscal Darlan Farias de Souza e a servidora Juliana Elicker dos Santos como suplente de fiscal.

Os gestores do contrato são os indicados no Decreto Municipal nº 422/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo Gestor da Pasta, acompanhado do Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato, o que comprovará o recebimento da prestação de serviços.

7.2. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

7.3. O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

7.4. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho emitido, a fim de acelerar o tramite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo de inexigibilidade de licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) conforme proposta anexa.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor total
01	01	Unid	Prestação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com foco assessoramento técnico, orientação estratégica para qualificação da gestão municipal e treinamento das equipes internas, visando o fortalecimento da capacidade administrativa e a melhoria dos resultados entregues à sociedade.	R\$3.500,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento

administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 03 Secretaria Da Administração e Planejamento

Unidade: 001 Secretaria da Administração e Planejamento

Proj./atividade: 2.301 Manut. Da Sec. De Administração e Planejamento

Código Reduzido: 80 (1.500.0000.0001)

Elemento: 3.3.90.35.01 - Assessoria e consultoria técnica e jurídica

Boa Vista do Incra, 30 de março de 2026.

Cirineu Ribeiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento